

---

## **NOTA TÉCNICA - PL 1202/2007**

Disciplina a atividade de representação de interesses exercida por agentes de relações institucionais e governamentais em processos de decisão política no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Público Federal.

**Autor:** Dep. Carlos Zarattini

**Relator:** Dep. Aginaldo Ribeiro

O Projeto de Lei em epígrafe pretende disciplinar a atividade de representação de interesses nas relações institucionais e governamentais, exercidas por entidades representativas de interesses coletivo dos setores econômico e social e pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive instituições e órgãos públicos, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Público Federal.

As alterações promovidas pelo substitutivo aprovado pela CCJC, assim como a emenda aglutinativa de plenário promoveram alterações no texto para adequar a melhor técnica legislativa, bem como, atender aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Neste sentido, dispositivos que tratavam de matérias pertinentes à organização e funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, bem como ao regime jurídico dos servidores públicos foram suprimidos do texto original. Foram promovidas alterações como: ajustar a nomenclatura da atividade para agente de relações institucionais e governamentais, alinhando-se a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, deixar claro que atuação em processos judiciais é atividade privativa de advogado, inserção dos seguintes princípios que são orientadores da atividade: interesse público, direito de petição e isonomia.

Cumprе ressaltar que o Projeto ora em comento alinha-se às recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, assim como da Transparência Internacional que sugerem que os países busquem a regulamentação da atividade de relações institucionais e governamentais calcada em 3 pilares: Ética, Transparência e Isonomia de Acesso. Os três pilares estão insculpidos nos incisos do art. 2º do PL.

Nos termos do Projeto considera-se profissional de Relações Institucionais e Governamentais os que exercem atividade de representação de interesses perante tomadores de decisão.

---

Ainda de acordo com o Projeto, os profissionais de relações institucionais e governamentais poderão requerer seu credenciamento perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo na forma do regulamento ou do regimento interno das Casas Legislativas.

Será negado ou suspenso o registro perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo ao profissional de relações governamentais que tenha sido condenado por ato de corrupção, tráfico de influência, concussão, advocacia administrativa ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação.

O Projeto veda ainda o exercício de representação de interesses àquele que tenha exercido cargo público, de provimento efetivo ou comissionado, ou função pública, no prazo de 12 (doze) meses contados de seu desligamento das funções públicas. Para os casos de exercício de mandato de chefe de poder executivo essa proibição é estendida a 4 (quatro) anos do término do mandato.

Quanto as penalidades o Projeto considera ato de improbidade sujeito as penalidades previstas no art. 12, I, da Lei no 8.429/1992, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Estende a punição ao agente de relações institucionais e governamentais que induza à prática do ato de improbidade ou para ele concorra ou dele se beneficie, de qualquer forma direta ou indireta.

Já em relação as prerrogativas, o Projeto garante ao agente de RIG, entre outros direitos, apresentar aos membros dos Poderes Legislativo e Executivo: a) análises de impacto de proposição legislativa ou regulatória; b) estudos, notas técnicas, pareceres e similares, com vista à instrução do processo decisório; c) sugestões de emendas, substitutivos, requerimentos e demais documentos no âmbito do processo legislativo ou regulatório; e d) sugestão de requerimento de realização ou de participação em audiências públicas.

As sugestões apresentadas pelos profissionais de RIG não serão vinculativas e sua utilização será discricionária por parte dos membros do Poder Legislativo e Executivo, resguardada a exclusividade das prerrogativas constitucionais desses membros.

**Posição da ABRIG:** Convergente, pela aprovação da matéria.

**Tramitação:** Câmara dos Deputados – CTASP (aprovado o Projeto), CCJC (aprovado o Projeto com substitutivo) e Plenário (aguarda votação da emenda aglutinativa), caso aprovado segue para o Senado Federal.